Custódio Amaral
Secretário

Lei nº 11/66. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado de, na ação executiva que a Prefeitura move para cobrança de débito contra o Sr. Alberto Minski, em reconhecer para acerto em liquidação do débito, os vales que foram apresentados, ou sejam as ordens fornecidas a operários e funcionários da Prefeitura, firmados pelo secretário da mesma, uma vez sejam os mesmos endossados pelo Sr. Rostlio R. dos Santos.

Art. 2º - Quanto aos vales firmados pelo ex-Tesoureiro Senhor Luiz Cleve de Oliveira, só poderão ser considerados válidos para pagamento ou acerto, uma vez que o referido ex-Tesoureiro senhor Luiz Cleve de Oliveira, os reconheça e assuma a responsabilidade das importâncias dos referidos vales, para serem descontados em seus pagamentos como funcionário apresentado da Prefeitura.

Art. 3º - As demais notas, uma vez não existindo ordem e nem comprovantes que justifiquem, as mesmas não devem ser pagas, salvo se for pelo devedor justificadas perante a Prefeitura.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de abril de 1.966